



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 008/92

DATA 14/04/92

Súmula: Altera o Artigo I da Lei 037/70, que concedeu Pensão, à Família do Falecido Servidor JUVENAL F. CALDAS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica concedido o reajuste na pensão da família do falecido servidor JUVENAL FERREIRA CALDAS, para 01 (um) salário mínimo vigente no país, (mensal).

Art. 2) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01 de Março de 1992.

Art. 3) Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de Abril de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal